



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 048/2021/PCMITZ

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

OBJETO: Processo Administrativo nº 074/2021. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de materiais de informática de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência, o **Pregão Eletrônico nº 010/2021, Proc. Adm. nº 074/2021, com identificação nº 155659**, solicitando análise e parecer conclusivo por meio de acesso ao portal [portaldecompraspublicas.com.br](http://decompraspublicas.com.br), cuja licitação tem, por objeto a *"Aquisição de materiais de informática de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA"*, com valor estimado de até **R\$ 196.854,34 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (08/09/2021), até a realização da sessão pública (21/09/2021), para análise julgamento das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

Na data de 05/10/2021, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sra. Pregoeira.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V – DO PARECER MERAMENTE OPINATIVO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC n.º 123/06 e Resoluções 001 e 002/2021 desta Câmara Municipal de Imperatriz.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela Pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista, ser de obrigação da Pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes.

Houveram empresas inabilitadas no presente certame conforme ata final devidamente publicada.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

Não houveram itens fracassados, cancelados ou desertos, bem como não houveram intenção de recursos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras a empresas adjudicadas no Termo devidamente publicado.

VI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **opinamos pela sua homologação**, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação das empresas vencedoras, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 05 de outubro de 2021.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz